

Morada Nova/CE, 06 de setembro de 2022.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA Nº 002 /2022.**

**MENSAGEM**

**Senhores Vereadores,**

Os **Vereadores abaixo nominados**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 29, XIV da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e art. 65, V c/c art. 66 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará, tem a honra de submeter a esta augusta Casa Legislativa **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA** que tem como finalidade alterar a Lei Orgânica do Município de Morada Nova no § 2º do art. 40.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que votem favoráveis a essa Emenda à Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência**, visto ao prazo vigente de eleição 30/09/2022, seguindo os tenazes do Regimento Interno da Câmara de Morada Nova – Ceará.

Atenciosamente,

Vereador autores:

  
**MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR**

  
**CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA**

  
**LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO**

  
**FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA**

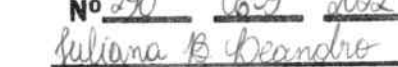
  
**FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**

  
**HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA**

  
**RAQUEL MENEZES GIRÃO**

  
**ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA**

  
**JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Nº 290 0609 2022  
  
Responsável pelo Protocolo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

**OBJETO: Altera o §2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE.**

Os vereadores signatários, no uso da atribuição que lhes confere o art. 29, XIV da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e art. 65, v c/c art. 66 e seguintes, todos do RIMMN, apresentam EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MORADA NOVA, nos seguintes moldes:

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera o §2 do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§2º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de dezembro da segunda Sessão Legislativa, salvo quando esta data coincidir com feriado ou final de semana, quando será adiada para o primeiro dia útil subsequente, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.*

Art. 2º. Está Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 06 de outubro de 2021



**MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR**  
Presidente – CMMN -  
Biênio: 2021/2022



**JUSTIFICATIVA**

A Emenda à Lei Orgânica Municipal de Morada Nova – LOMN tem como objetivo permitir alterar a data de eleição para renovação da Mesa Diretora para o período imediatamente subsequente.

A alteração a que se refere a presente proposição inexistente norma proibitiva, sendo que os artigos 66, I, do RIMMN e 29, XIV da Lei Orgânica do Município de Morada Nova permitem e estabelecem competência dos membros da Câmara de propor esta proposição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos distintos pares para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica de Morada Nova - Ceará.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 06 de setembro de 2022.

Vereador autores:

  
**MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR**

  
**CLÁUDIO ROBERTO CHAVES DA SILVA**

  
**LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO**

  
**FRANCISCA AURIJANE MARTINS DA CUNHA**

  
**FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**

  
**HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA**

  
**RAQUEL MENEZES GIRÃO**

  
**ROSE MAYRE MONTEIRO OLIVEIRA**

  
**JOSÉ CLEIDIOMAR DE SOUZA**